

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A**  
**BANDES**

**SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS**

**Pregão BANDES Eletrônico:** 2019/004

**Processo Administrativo:** 041/2019

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Regime de Contratação:** Contratação por Preço Unitário

**Objeto**

Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Documentos Habilitatórios
ANEXO III	Apresentação da Proposta de Preços
ANEXO IV	Declaração
ANEXO V	Minuta do Contrato

**Início de Recebimento das Propostas**

**Data:** 12/06/2019

**Horário:** 14h

**Limite de Acolhimento e Abertura das Propostas**

**Data:** 04/07/2019

**Horário:** 13h30

**Início da Sessão Pública de Disputa de Preços**

**Data:** 04/07/2019

**Horário:** 14h

**Local**

Portal Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Consulta ao Edital e Divulgação de Informações**

O edital, avisos, eventuais alterações, decisões e versões digitalizadas de documentos produzidos ficarão disponíveis nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br).

## SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4.	DO SUPORTE LEGAL	4
5.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7.	DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO	7
8.	DO CREDENCIAMENTO	8
9.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
10.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	9
11.	DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES	9
12.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	11
13.	DA HABILITAÇÃO	13
14.	DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	14
15.	DOS RECURSOS	14
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
17.	DA CONTRATAÇÃO	15
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
19.	DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES	16
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
	ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS	28
	ANEXO III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	31
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO	32
	ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO	33

## PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/004

### EDITAL

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54, Centro – Vitória/ES, a seguir denominado simplesmente **BANDES**, por intermédio da Gerência Administrativa e de Serviços torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão BANDES Eletrônico, doravante apenas Pregão, por menor preço global, em sessão pública, por meio do sistema Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador do BANDES, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 1.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital nos sites [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br) ou no Portal Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 1.4. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Data: 12/06/2019  
Horário: 14h
- 1.5. LIMITE DE ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:  
Data: 04/07/2019  
Horário: 13h 30
- 1.6. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:  
Data: 04/07/2019  
Horário: 14h
- 1.7. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência Administrativa e de Serviços, por meio do e-mail: [pregao@bandes.com.br](mailto:pregao@bandes.com.br), até o dia 27/06/2019, às 18h.
- 1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação visa à contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 2.2. As especificações e detalhes do objeto estão contidos no Anexo I (Termo de Referência), do Edital deste Pregão.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O objeto do Pregão será executado em regime de Contratação por Preço Unitário.
- 3.2. O critério de julgamento das propostas será o Menor Preço Global.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 3.4. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado antes da fase de negociação.
- 3.5. Integram o presente Edital:
  - a. Anexo I – Termo de Referência;
  - b. Anexo II – Documentos Habilitatórios;
  - c. Anexo III – Apresentação da Proposta de Preços;
  - d. Anexo IV – Declaração
  - e. Anexo V – Minuta do Contrato.
- 3.6. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios da BANDES.

## 4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
  - a. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016;
  - b. Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, disponível em [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br);
  - c. Código de Ética do BANDES, disponível em [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br);
  - d. Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponível em [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br);
  - e. Decreto Estadual nº 1.527-R, de 30/08/2005;
  - f. Decreto Estadual nº 2.060-R, de 20/05/2008;
  - g. Decreto Estadual nº 2.142-R, de 20/10/2008;
  - h. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações);
  - i. Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
  - j. Aviso de Licitação;

- k. Edital de Licitação;
- l. Minuta do Contrato;
- m. Anexos do Edital.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@bandes.com.br](mailto:pregao@bandes.com.br), devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número deste Pregão.
- 5.2. Até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estabelecida no item 1.6, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão.
- 5.3. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo estipulado no item 5.2.
- 5.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, julgar e responder à impugnação ou dar as respostas aos pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 5.5. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento, impugnação ou a necessidade de alteração no instrumento convocatório, o Pregoeiro providenciará, em prazo hábil, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.
- 5.6. Na hipótese do Pregoeiro não decidir a impugnação ou não responder o pedido de esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, o Pregão deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.8. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.
- 5.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados no sítio eletrônico do BANDES na internet, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com credenciamento regular no Portal Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Não poderá participar desta licitação o interessado:
  - I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja conselheiro, diretor ou empregado do BANDES;
  - II. Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BANDES;

- III. Que tenha sido declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos, entidades e ou empresas públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal;
  - V. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
  - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV;
  - VII. Que seja constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos mesmos âmbitos dos incisos II, III e IV, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no mesmo âmbito do inciso IV;
  - X. Colaborador ou diretor do BANDES;
  - XI. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a. Diretor do BANDES;
    - b. Colaborador do BANDES cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c. Governador do Estado do Espírito Santo;
  - XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANDES há menos de 06 (seis) meses.
  - XIII. Empresas que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.
  - XIV. Esteja organizado sob a forma de consórcio.
- 6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- 6.2.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas;
- 6.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.

## **7. DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO**

- 7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria anexa aos autos deste Pregão, que terá como atribuições aquelas definidas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BANDES, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento licitatório.
- 7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BANDES e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
  - 7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
  - 7.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BANDES, pelo Pregoeiro.
  - 7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do Licitante, que ficará condicionada à comprovação específica.
- 7.4. A não manifestação do Licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:
  - a. A inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do Licitante, conforme o caso;
  - b. O não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do Licitante; e
  - c. A não manifestação da intenção do recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do Licitante.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.
- 8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Compras Governamentais.
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 8.6. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.
  - 8.6.1. A declaração referida no item anterior servirá como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, à qual declarará, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecido no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 9.2. Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 9.3. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANDES responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 10.1. O Licitante deverá cadastrar sua proposta no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até a data e horário marcado para acolhimento e abertura das propostas, conforme item 1.5, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do lote, e neles estarem inclusos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 10.4. As propostas das Licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para acolhimento e abertura das propostas.
- 10.5. A proposta deverá indicar o valor unitário e o global do item, elaborada na forma do Anexo III (Apresentação da Proposta de Preço).
- 10.6. Para a elaboração da proposta o licitante deverá considerar:
  - 10.6.1. Os valores unitário e global deverão ser calculados com duas casas decimais após a vírgula.
  - 10.6.2. Conformidade com as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
  - 10.6.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública estabelecida no Edital;
- 10.7. O licitante deverá declarar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado no ato do envio da proposta, por intermédio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico.
- 10.8. Após o prazo previsto para acolhimento e abertura das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.
- 10.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subsequentes lances, se for o caso.
- 10.10. Qualquer elemento que identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES**

- 11.1. Na data e horário previsto no item 1.6 deste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.5. O Licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada Licitante.
- 11.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.7. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos Licitantes serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor. Em se tratando de licitação com mais de um Lote, os lances serão lote a lote.
- 11.8. Os lances serão ofertados considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
  - 11.8.1. Os preços unitário e global deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 11.9. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.
- 11.10. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 11.11. Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.
- 11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.13. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos Licitantes e ao Pregoeiro.
- 11.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) minutos, com exceção se tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.
- 11.16. A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.17. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

- 11.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível Portal Compras governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.20. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido o Licitante enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.21. Se o melhor lance não tiver sido ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver lance apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. O sistema convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;
  - II. Na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III. Na hipótese de todas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte enquadradas na condição do caput deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;
  - IV. Na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.
  - V. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, aplica-se o artigo 63 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 11.22. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 11.23. O Pregoeiro negociará com a Licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.24. A negociação observará o disposto no artigo 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.25. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a **Proposta de Preço** adequada ao último lance ou ao valor renegociado, conforme modelo constante do Anexo III (Apresentação da Proposta de Preço) deste Edital.

- 12.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada, até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS” do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de desclassificação.
- 12.2.1. A Proposta de Preço poderá ser entregue no Protocolo Geral deste BANDES, no endereço Av. Princesa Isabel, nº 54, Térreo, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906, ou enviados para o e-mail [pregao@bandes.com.br](mailto:pregao@bandes.com.br)
- 12.2.2. No caso do item 12.2.1, a confirmação do recebimento do e-mail pelo Pregoeiro é de inteira responsabilidade do Licitante.
- 12.3. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “ENVIO DE ANEXOS” do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por e-mail poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906.
- 12.4. A Licitante convocada que não encaminhar a documentação relacionada no prazo do item 12.2 terá sua proposta RECUSADA do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com o edital e com a legislação que rege o objeto do certame.
- 12.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.6. Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:
- 12.6.1. Que contenha vícios insanáveis;
- 12.6.2. Que não atender às especificações previstas neste Edital e seus Anexos;
- 12.6.3. Que apresente preço manifestadamente inexequível;
- 12.6.4. Que apresente preço que permaneça acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- 12.6.5. Que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Pregoeiro;
- 12.6.6. Que apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 12.7. Havendo indícios de inexequibilidade do valor ofertado, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- I. Comprovar sua exequibilidade; ou
- II. Ajustar o valor ofertado;
- 12.7.1. Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 12.8. Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste do valor ofertado ou de comprovação de sua exequibilidade, serão analisados pelo BANDES a fim de que possa emitir o competente parecer.

- 12.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo BANDES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a proposta aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 12.10. Caso a proposta apresentada estiver acima do valor estimado da licitação, o Pregoeiro deverá divulgar o valor limite para contratação e negociar a redução de preços diretamente com a empresa, conforme Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 12.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao valor estimado, após negociação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.12. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado a apresentar proposta conforme 12.1, observadas as disposições relativas aos critérios de preferência e desempate.
- 12.13. Confirmada a efetividade da proposta, o Pregoeiro deverá negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.
- 12.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 12.15. Sendo aceita a proposta após a negociação, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

### 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. O Pregoeiro solicitará para o Licitante classificado em primeiro lugar o envio dos **documentos exigidos para habilitação** relacionados no Anexo II (Documentos Habilitatórios).
- 13.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS” do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contados da solicitação do Pregoeiro no chat do sistema.
  - 13.2.1. Os documentos poderão ser entregues no Protocolo Geral deste BANDES, no endereço Av. Princesa Isabel, nº 54, Térreo, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906, ou enviados para o e-mail [pregao@bandes.com.br](mailto:pregao@bandes.com.br).
  - 13.2.2. No caso do item 13.2.1, a confirmação do recebimento do e-mail pelo Pregoeiro é de inteira responsabilidade do Licitante.
- 13.3. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “ENVIO DE ANEXOS” do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por e-mail poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no, endereço Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906.
- 13.4. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, **até o terceiro dia útil anterior** à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
- 13.5. A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 13.6. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste item 13.4, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS”.

#### 14. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 14.1. Após análise da proposta e documentos habilitatórios, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a apresentação de amostra, observada as condições e o procedimento descrito no item 3.8 - Prova de Conceito, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 14.1.1. No caso de não apresentação da amostra ou que seja reprovada, o Pregoeiro retomará a sessão pública, recusando sua proposta, e convocando o próximo colocado.

#### 15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer.
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso e, fundamentadamente:
- 15.2.1. O negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação fora do prazo estabelecido;
- 15.2.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. A vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverá ser solicitada, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail [pregao@bandes.com.br](mailto:pregao@bandes.com.br). As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.
- 15.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e fazê-lo subir à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 15.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.
- 15.8. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br).

#### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Após a declaração do licitante vencedor, decorrido o prazo para recurso sem a sua apresentação, o Pregoeiro viabilizará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante vencedor ou, caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela Autoridade Competente.

- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro o, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.
- 16.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.
- 16.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 17.1 deste Edital.
- 16.5. A homologação da licitação será divulgada nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br).

## 17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de Contrato observada minuta constante do Anexo V (Minuta do Contrato) deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
  - 17.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Licitante vencedora e a critério do BANDES.
  - 17.1.2. Previamente à contratação, o BANDES realizará consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
  - 17.1.3. A convocação para assinar o termo de Contrato ocorrerá por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
- 17.2. Caso o Licitante vencedor se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, o BANDES deverá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.
- 17.3. A recusa em assinar o contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o Licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.
- 17.4. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.
- 17.5. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo V (Minuta de Contrato) deste Edital.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANDES, pelo prazo de até 02 (anos) anos, a empresa ou o profissional que:
  - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
  - IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - VIII. Não mantiver a proposta;
  - IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade Competente que proferiu a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 18.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANDES por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.5. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no site do BANDES na Internet.

## **19. DA CONDUTA ÉTICA DO LICITANTE E DO BANDES**

- 19.1. O Licitante e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Código de Ética do BANDES.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
- 20.1.1. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido prazo aos Licitantes para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.2. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 20.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 20.4. A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

- 20.5. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.6. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no Edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.
- 20.7. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do BANDES, [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br), garantindo ampla publicidade.
- 20.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

Vitória, 11 de junho de 2019.

**Núcleo de Licitações e Contratos  
Gerência Administrativa e de Serviços**

**ANEXO I**

**PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/004**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade de propiciar transporte de colaboradores e diretores, quando a serviço do BANDES, bem como garantindo meios para que possam desempenhar suas funções institucionais com a agilidade que o serviço requer.
- 2.2. Atualmente quando os colaboradores necessitam executar serviços fora da sede do BANDES eles utilizam veículos próprios, veículos locados, taxi, transporte por aplicativo ou ônibus para se deslocarem. O objetivo é migrar parte dessas demandas para um modelo centralizado que seja possível trazer mais eficiência, melhor gestão das demandas e redução das despesas.
- 2.3. Essa nova modelagem de prestação de serviço de transporte de passageiros sob demanda, gerenciado via utilização de aplicativo instalado em smartphone e também via plataforma WEB possibilita ao usuário solicitar o serviço diretamente ao prestador sem a intermediação do BANDES, aliado ao ganho de controle contemporâneo e eficaz pela Administração.
- 2.4. Implementar solução que propicie a modernização da gestão do BANDES no segmento de transporte de colaboradores, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado, propiciando redução de gastos.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

- 3.1. Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA GLOBAL
01	Veículo do tipo sedan com ar condicionado	Km	1.000 Km/mês	12.000 Km

- 3.2. O transporte de passageiros será realizado nas cidades de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana. Eventualmente, poderão ser agendadas com antecedência viagens a outros municípios do ES.

**3.3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

- 3.3.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 3.3.1.1. Prévia identificação e cadastro dos Colaboradores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, podendo ser vinculados a diversos Setores, que serão indicados a partir da estrutura orgânica do BANDES;
  - 3.3.1.2. O BANDES deverá ter liberdade para gerenciar os Colaboradores Habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema;
  - 3.3.1.3. Registro de avaliação do serviço prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo BANDES, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários do BANDES;
  - 3.3.1.4. Solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet, entre outros);
  - 3.3.1.5. O aplicativo para smartphone/plataforma WEB deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Colaborador Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado em tempo real);
  - 3.3.1.6. Deve constar o nome e foto do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista;
  - 3.3.1.7. Em caso de indisponibilidade de acesso ao sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o Colaborador Habilitado poderá realizar sua solicitação;
  - 3.3.1.8. No momento da solicitação o valor estimado à corrida deverá ser processado e disponibilizado no aplicativo;
  - 3.3.1.9. Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo BANDES, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3.2. A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
- 3.3.2.1. Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;
  - 3.3.2.2. Identificação da placa do veículo;
  - 3.3.2.3. Identificação do motorista;
  - 3.3.2.4. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);
  - 3.3.2.5. Endereço de origem;
  - 3.3.2.6. Endereço de destino;
  - 3.3.2.7. Quilometragem total percorrida;
  - 3.3.2.8. Percurso realizado;

- 3.3.2.9. Data da corrida;
- 3.3.2.10. Horário de início da corrida;
- 3.3.2.11. Horário de término da corrida;
- 3.3.2.12. Identificação da CONTRATANTE;
- 3.3.2.13. Setores da CONTRATANTE;
- 3.3.2.14. Identificação do Usuário.

3.3.3. O aplicativo para smartphone/plataforma WEB deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Colaborador Habilitado:

- 3.3.3.1. Origem: campo aberto para digitação do endereço de origem;
- 3.3.3.2. Destino: campo aberto para digitação do endereço de destino.

3.3.4. Os relatórios gerenciais deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:

- 3.3.4.1. Corridas e gastos por Usuário;
- 3.3.4.2. Corridas e gastos por período de tempo;
- 3.3.4.3. Corridas e gastos por Setor.

3.3.5. Os relatórios por Setor deverão conter no mínimo as seguintes informações: data da corrida, identificação do usuário, Setor, valor da corrida.

3.3.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas em tempo real, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

- 3.3.6.1. Colaborador Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele realizadas;
- 3.3.6.2. Fiscal do Contrato: acesso completo aos relatórios de todos os Setores e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Colaboradores Habilitados cadastrados no sistema;
- 3.3.6.3. Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls ou semelhantes.

3.3.7. O transporte de passageiros será realizado nas cidades de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

3.3.8. Eventualmente, poderão ser agendados com antecedência viagens a outros municípios do ES.

#### 3.4. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

3.4.1. Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

3.4.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os três meios de solicitações de serviços:

- 3.4.2.1. Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA;
- 3.4.2.2. Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e na App Store;
- 3.4.2.3. Telefonema à Central de Atendimento da CONTRATADA.
- 3.4.3. As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:
  - 3.4.3.1. Solicitação imediata;
  - 3.4.3.2. Agendamento prévio, com data e horário do transporte, no mínimo pelo Atendimento da Central Telefônica da Contratada.
- 3.4.4. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao BANDES número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência sem custos ou ao custo de ligação local para o usuário, para a região da Grande Vitória.
- 3.4.6. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.
- 3.4.7. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 15 (quinze) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá aplicação de um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:

INDICE DE PONTUALIDADE	PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO DA FATURA
Superior a 95%	100% da fatura
Acima de 90% até 95%	98% da fatura
Acima de 80% até 90%	95% da fatura
Acima de 70% até 80%	90% da fatura
Igual ou menor de 70%	80% da fatura

- 3.4.8. A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final.
- 3.4.9. O Colaborador Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o BANDES, em tais situações:
  - 3.4.9.1. Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
  - 3.4.9.2. Caso o carro demore 05 (cinco) minutos a mais que o tempo estimado de chegada;
  - 3.4.9.3. Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 05 (cinco) minutos após realizá-la.
- 3.4.10. A CONTRATADA poderá cobrar do BANDES o valor equivalente ao custo de um quilômetro rodado em caso de cancelamento que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do item 3.4.9.

### 3.5. VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.5.1. Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual os Usuários do BANDES utilizariam aproximadamente **12.000 (doze mil) quilômetros ao longo de 12 (doze) meses**.
- 3.5.2. O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando o BANDES obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.
- 3.5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo BANDES.
- 3.5.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados segmentado por Setor, o qual deverá ser validado pelo BANDES, antes da emissão da nota fiscal.
- 3.5.5. O valor final da corrida deverá ser informado para confirmação dos Colaboradores Habilitados ao final de cada uma delas.
- 3.5.6. Os custos de itens como pedágios, estacionamentos, travessias aquaviárias, entre outros, ocorridos durante o atendimento das viagens, já devem estar inclusos no valor da quilometragem.
- 3.5.7. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de faturamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 3.5.8. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de faturamento eletrônico devidamente atestados pelos Colaboradores Habilitados do BANDES, através de login e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 3.5.9. No final de cada atendimento/corrida, o Colaborador Habilitado irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista e seu valor.
- 3.5.10. Atendimentos poderão ser contestados pelo Fiscal do Contrato e/ou Colaborador Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.
- 3.5.11. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, ainda que em momento posterior à chegada ao destino final.
- 3.5.12. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Fiscal do Contrato e/ou Colaborador Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraídos do sítio eletrônico Google Maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

### 3.6. FROTA

- 3.6.1. Os serviços somente serão prestados em veículos habilitados a partir das características fixadas pelo BANDES.
- 3.6.2. Características mínimas do veículo:
  - 3.6.2.1. Ter até 05 anos de fabricação;

- 3.6.2.2. Veículos de 04 (quatro) portas, 02 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares;
  - 3.6.2.3. Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro e da legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto;
  - 3.6.2.4. Com ar-condicionado;
  - 3.6.2.5. Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
  - 3.6.2.6. Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria.
- 3.6.3. Em caso de pane do veículo ou outro motivo que acarrete na interrupção do atendimento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo para conclusão do serviço.

### 3.7. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

- 3.7.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo BANDES durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.
- 3.7.2. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, o representante, que será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato designado pelo BANDES.

### 3.8. PROVA DE CONCEITO

- 3.8.1. A primeira colocada na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito (PoC), no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da suspensão da sessão pública do certame, para avaliação técnica de compatibilidade da solução tecnológica (aplicativo de celular) com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 3.8.2. A Prova de Conceito (PoC) realizar-se-á na Gerência Administrativa e de Serviços do BANDES, localizada no Ed. Caparaó, Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-906.
- 3.8.3. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida por Equipe Técnica do BANDES especificamente designada e consistirá na aferição do atendimento, pela solução tecnológica (aplicativo de celular e plataforma WEB), dos requisitos e funcionalidades exigidos no item 3.3 e 3.4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 3.8.4. A Equipe Técnica do BANDES elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis.
- 3.8.5. O Pregoeiro divulgará, nos sítios eletrônicos do BANDES e no ComprasGovernamentais, a data de realização da Prova de Conceito (PoC), sendo facultado aos licitantes acompanhar sua realização por meio de, no máximo, 2 (dois) representantes. A data e a hora serão agendadas durante o processo licitatório.
- 3.8.6. Caso a licitante com a melhor proposta seja reprovada na Prova de Conceito (PoC), a proposta será recusada e será convocada a licitante com a segunda melhor proposta.
- 3.8.7. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento na Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.

3.8.8. A PoC justifica-se no intuito de aferir se a solução tecnológica ofertada atende a todas as funcionalidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### 4. ESTIMATIVA DO CUSTO GLOBAL

- 4.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, com base no Art. 23, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banes.
- 4.2. Os documentos comprobatórios da realização da pesquisa de preços, a memória de cálculo do valor estimado, o critério para obtenção do valor estimado, as fontes de pesquisa e a data de sua realização estão no Relatório de Pesquisa de Preços, em anexo, que não serão divulgados até a fase de negociação.
- 4.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir no cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### 5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo cumprimento do objeto contratual, o BANDES pagará a CONTRATADA, o valor unitário do quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados pelos colaboradores habilitados no mês anterior ao do faturamento e aceitos pela fiscalização do BANDES.
- 5.2. O BANDES pagará à contratada pelo serviço em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo BANDES.
- 5.3. O pagamento será realizado mensalmente através de depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no início de cada mês, fazendo juntar os seguintes documentos:
  - 5.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 5.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 5.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo.
- 5.5. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 5.6. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções, será devolvido ao contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 5.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 5.9. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
  - 5.9.1. Débitos a que tiver dado causa;

- 5.9.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
  - 5.9.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
  - 5.9.4. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com cada Nota Fiscal/Fatura, a cópia do Termo de Opção.
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

- 6.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública que comprove ter fornecido serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB.
- 6.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 6.3. O BANDES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

## **8. REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. O contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de reajuste o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.2. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.
- 8.3. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preço é o mês de apresentação da última proposta de preços pela CONTRATADA, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.
- 8.4. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.
- 8.5. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida garantia contratual.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme Cláusula Nona, do Anexo V (Minuta do Contrato).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Conforme Cláusula Sétima e Oitava, do Anexo V (Minuta do Contrato).

## 12. DA MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão do preço.	BANDES
<b>Risco atinente à atividade</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou redução do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor Planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste contratual.	BANDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Reajuste Contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização do BANDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BANDES.	Contratado
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BANDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BANDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BANDES.	Contratado

### **13. DA FONTE DE RECURSOS**

13.1. As despesas com a execução do objeto contratado provêm de recursos próprios do BANDES.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida subcontratação.

### **15. CONSÓRCIO**

15.1. Não será permitido consórcio.

### **16. VISITA TÉCNICA**

16.1. Devido às características da contratação, não haverá visita técnica.

### **17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A fiscalização do contrato objeto desta licitação ficará a cargo da Gerência Administrativa e de Serviços do BANDES.

## ANEXO II

### PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/004

#### ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

1. O Pregoeiro solicitará para o Licitante classificado em primeiro lugar o envio dos documentos exigidos para habilitação relacionados neste Anexo.
2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “Envio de Anexos” do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contados da solicitação do Pregoeiro, devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo Pregoeiro, encaminhar através do módulo do sistema de ENVIO DE ANEXOS a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.
  - 2.1. Os documentos poderão ser entregues no Protocolo Geral deste BANDES, no endereço Av. Princesa Isabel, nº 54, Térreo, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906, ou enviados para o e-mail [pregao@bandes.com.br](mailto:pregao@bandes.com.br).
  - 2.2. No caso do item 2.1, a confirmação do recebimento do e-mail pelo Pregoeiro é de inteira responsabilidade do Licitante.
  - 2.3. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “ENVIO DE ANEXOS” do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por e-mail poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço Av. Princesa Isabel, nº 54, 9º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-906.
3. **Habilitação Jurídica:**
  - 3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 3.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
  - 3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
  - 3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

#### 4. Regularidade Fiscal:

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

#### 5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
  - 5.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
  - 5.2.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
  - 5.2.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
  - 5.2.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
  - 5.2.4. Somente será habilitado o Licitante que comprovar boa situação financeira através da demonstração de índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado igual ou maior do que 01 (um) em todos os índices aqui mencionados:
    - a.  $Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$ .
    - b.  $Solvência\ Geral = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$ .
    - c.  $Liquidez\ Geral = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$ .

#### 6. Qualificação Técnica:

- 6.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública que comprove ter fornecido serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB.

7. O Licitante deverá apresentar também Declaração, conforme Anexo IV (Declaração).
8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 8.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 8.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 8.3. Se a Licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 8.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 8.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
9. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
11. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
  - 11.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério do BANDES, ser prorrogado por igual período;
12. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o Licitante e convocará os demais Licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.
13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
14. O não atendimento ao previsto neste item poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
15. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
16. A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
17. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste Anexo, o Pregoeiro assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio da opção “ENVIO DE ANEXOS”.

## ANEXO III

## PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/004

## ANEXO III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**

**OBJETO:** Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

## QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR GLOBAL (C) = (A x B)
01	Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	12.000 km		

O valor global da proposta para o período contratual de 12 meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (número por extenso) dias.

Para registro da oferta no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as proponentes deverão calcular o “Valor unitário do quilometro rodado”, para o lote e lançar o valor resultante no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Todos os valores propostos deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula.

Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, seguros, fretes, transporte, tributos diretos e indiretos e outras despesas pertinentes ao objeto do presente edital e seus anexos.

Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

**ANEXO IV****PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/004****ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

A empresa [Razão Social da empresa], CNPJ n.º [nº do CNPJ], sediada [endereço completo], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº da Carteira de Identidade] e do CPF nº [nº do CPF] DECLARA que:

- I. até a presente data, não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, artigos 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES e item 6.2 deste Edital, inexistindo quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou diretor do BANDES.
- III. não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo e não foi declarada inidônea por União, Estados ou Distrito Federal.
- IV. nesta empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.
- V. está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da Minuta do Contrato, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- VI. aceita todas as condições exigidas nesta licitação, e concorda com os termos dos documentos que a integram.
- VII. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado.
- VIII. está ciente do teor do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, do Código de Ética do BANDES, bem como da Política de Transação com Partes Relacionadas do BANDES, disponíveis em [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br).
- IX. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], [dia] de [mês por extenso] de [ano].

[Nome e assinatura do Representante Legal]

## ANEXO V

### PREGÃO BANDES ELETRÔNICO Nº 2019/004

#### ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [número/ano]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E  
[RAZÃO SOCIAL EMPRESA].**

Partes:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **BANDES**.

**[RAZÃO SOCIAL EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua [xxxx], nº [xxxx], [bairro], [cidade]/ES, CEP: [XXX], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, o Código de Ética do BANDES e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 1.2. A descrição detalhada e especificação dos serviços estão contidas no Anexo Único deste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 2019/004 e no Termo de Referência, que fazem parte deste contrato.
- 1.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Sétima.
- 1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) Proposta Comercial
  - b) Termo de Referência

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandedes.

- 2.3. As prorrogações serão permitidas observados os requisitos previstos no art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banded, com as devidas justificativas por escrito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O objeto será executado de forma indireta, pelo regime de Contratação por Preço Unitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. Pelos serviços prestados o BANDES pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por quilômetro rodado.
- 4.2. Os valores a serem pagos mensalmente pelo BANDES à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação do valor unitário do quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados pelos colaboradores habilitados no mês anterior ao do faturamento e aceitos pela fiscalização do BANDES.
- 4.3. Poderá haver reduções no pagamento devido pelo BANDES, caso a CONTRATADA não atenda aos requisitos mínimos previstos no Acordo de Nível de Serviços, constante do Anexo Único deste instrumento (item 1.4.7).
- 4.4. O valor total estimado para o período contratual é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita e total execução do objeto deste contrato.
- 4.6. Será considerado exclusivamente o valor dos serviços efetivamente utilizados, não havendo outras formas de remuneração.
- 4.7. O valor total previsto nesta cláusula é estimado e não obriga o BANDES a solicitar à CONTRATADA serviços até aqueles limites, nem o submete a requisitar volume mínimo de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. O contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de reajuste o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.2. O reajustamento de preço respeitará o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.
- 5.3. O marco inicial para a concessão do primeiro reajustamento de preço é o mês de apresentação da última proposta de preços pela CONTRATADA, desconsiderando-se interstícios temporais inferiores a um mês.
- 5.4. Em caso de reajustamento de preço posterior ao primeiro, o marco inicial será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.
- 5.5. O reajustamento do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão (lógica) do direito ao reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Observadas as especificidades constantes do item 1.4.7 do Anexo Único deste contrato, o BANDES pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo BANDES.

- 6.2. O pagamento será realizado através de depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 6.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 6.4. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções, será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 6.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 6.7. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.8. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo BANDES na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total.
  - 6.8.1. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.
- 6.9. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importância correspondente a:
  - I. Débitos a que tiver dado causa;
  - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
  - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 6.10. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com cada NF/Fatura, a cópia do Termo de Opção.
- 6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.12. A cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das demais condições inseridas neste contrato e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
- I. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BANDES, aos colaboradores do BANDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - III. Prestar o serviço do objeto ao BANDES, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, encargos sociais, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço do objeto;
  - IV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
  - V. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações as quais houver dado causa;
  - VI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato;
  - VII. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento;
  - VIII. Comunicar ao BANDES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
  - IX. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
  - X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANDES, durante a execução do objeto deste contrato.
  - XI. Manter preposto, aceito pelo BANDES, para representá-la sempre que for necessário;
  - XII. Alocar empregados e condutores credenciados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - XIII. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo ao BANDES qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
  - XIV. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o BANDES;
  - XV. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for caso emergencial, acionar o Fiscal do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e, posteriormente, a CONTRATADA deverá, por escrito, comunicar, ao BANDES, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas;

- XVI. Exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;
- XVII. Disponibilizar veículos para prestar serviço ao BANDES em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- XVIII. Garantir a segurança das informações a que tiver acesso – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade – tanto em meio eletrônico quanto físico;
- XIX. Manter sigilo sobre as informações pessoais dos colaboradores do BANDES;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES**

8.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste contrato a:

- I. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- II. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem a obra, prestem os serviços ou forneçam o objeto contratado;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com seu anexo e com o Termo de Referência;
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo BANDES, não devem ser interrompidos;
- VI. Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado neste instrumento;
- VII. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;
- VIII. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- X. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando ocorrer:
    - a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
    - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.
  - II. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
    - a) Até 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto e qualquer descumprimento contratual, calculados sobre o valor da fatura do período em que ocorreu o descumprimento, apurada de acordo com a gravidade da infração;
    - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto.
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:
    - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
    - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
    - d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
    - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
    - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
    - g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão.
- 9.3. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 9.4. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5. Caberá apresentação de defesa prévia pelo contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da aplicação da sanção.
- 9.6. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
  - I. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
  - III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;
  - V. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;
  - VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;
  - VII. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.
- 10.3. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais será considerado nos casos em que as razões apresentadas pela CONTRATADA sejam consideradas improcedentes pelo BANDES.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 10.5. A rescisão nas hipóteses do item 10.2 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;
  - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo BANDES;
  - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.
- 10.6. O processo para rescisão do contrato obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 10.7. A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o BANDES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, nos seguintes casos:
- I. Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
  - II. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 11.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, desde que dentro do escopo contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido desde que verificados os seguintes requisitos:
  - I. O evento seja futuro e incerto;
  - II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;
  - III. O evento não ocorra por culpa do contratado;
  - IV. A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante;
  - V. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
  - VI. Seja demonstrada pela CONTRATADA a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- 11.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES**

- 12.1. A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
  - I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
  - II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;
  - III. Observar o Código de Ética do BANDES vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
  - IV. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

- 12.3. Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 12.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 12.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do BANDES, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico [www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br) ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 12.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet ([www.bandes.com.br](http://www.bandes.com.br)) e telefone (0800.283.4202).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

- 14.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:
  - I. As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
  - II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
  - III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
  - IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. A presente contratação é resultado do Pregão Eletrônico nº 2019/004 – Processo AD 00041/2019, autorizado pela Diretoria Executiva do BANDES em reunião realizada no dia 18/04/2019, nos termos do Voto DIRAF nº 44/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 16.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, [dia] de [mês] de [ano].

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA GLOBAL
1	Veículo do tipo sedan com ar condicionado	Km	1.000 Km/mês	12.000 Km

- 1.2. O transporte de passageiros será realizado nas cidades de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana. Eventualmente, poderão ser agendados com antecedência viagens a outros municípios do ES.

### 1.3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- 1.3.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 1.3.1.1. Prévia identificação e cadastro dos Colaboradores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, podendo ser vinculados a diversos setores, que serão indicados a partir da estrutura orgânica do BANDES.
- 1.3.1.2. O BANDES deverá ter liberdade para gerenciar os Colaboradores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema.
- 1.3.1.3. Registro de avaliação do serviço prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo BANDES, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários do BANDES.
- 1.3.1.4. Solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet, entre outros);
- 1.3.1.5. O aplicativo para smartphone/plataforma WEB deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Colaborador Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado em tempo real);
- 1.3.1.6. Deve constar o nome e foto do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista;
- 1.3.1.7. Em caso de indisponibilidade de acesso ao sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o Colaborador Habilitado poderá realizar sua solicitação;
- 1.3.1.8. No momento da solicitação o valor estimado à corrida deverá ser processado e disponibilizado no aplicativo;
- 1.3.1.9. Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo BANDES, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Fiscal do Contrato;

- 1.3.2. A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
  - 1.3.2.1. Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;
  - 1.3.2.2. Identificação da placa do veículo;
  - 1.3.2.3. Identificação do motorista;
  - 1.3.2.4. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);
  - 1.3.2.5. Endereço de origem;
  - 1.3.2.6. Endereço de destino;
  - 1.3.2.7. Quilometragem total percorrida;
  - 1.3.2.8. Percurso realizado;
  - 1.3.2.9. Data da corrida;
  - 1.3.2.10. Horário de início da corrida;
  - 1.3.2.11. Horário de término da corrida;
  - 1.3.2.12. Identificação da CONTRATANTE;
  - 1.3.2.13. Setor de Custo da CONTRATANTE;
  - 1.3.2.14. Identificação do Usuário;
  - 1.3.2.15. Motivo da corrida (Justificativa);
- 1.3.3. O aplicativo para smartphone/plataforma WEB deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Colaborador Habilitado:
  - 1.3.3.1. Origem: campo aberto para digitação do endereço de origem;
  - 1.3.3.2. Destino: campo aberto para digitação do endereço de destino;
  - 1.3.3.3. Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto para digitação de justificativa da corrida;
- 1.3.4. Os relatórios gerenciais deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:
  - 1.3.4.1. Corridas e gastos por Usuário;
  - 1.3.4.2. Corridas e gastos por período de tempo;
  - 1.3.4.3. Corridas e gastos por Setor;
- 1.3.5. Os relatórios por Setor e objeto de custo deverão conter no mínimo as seguintes informações: data da corrida, identificação do usuário, Setor, valor da corrida.

1.3.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas em tempo real, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

1.3.6.1. Colaborador Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas;

1.3.6.2. Fiscal do Contrato: acesso completo aos relatórios de todos os setores do BANDES e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Colaboradores Habilitados cadastrados no sistema.

1.3.6.3. Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xls ou semelhantes.

1.3.6.4. O transporte de passageiros será realizado nas cidades de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

1.3.6.5. Eventualmente, poderão ser agendados com antecedência viagens a outros municípios do ES.

#### 1.4. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

1.4.1. Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

1.4.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação do BANDES, efetuados por:

1.4.2.1. Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA;

1.4.2.2. Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e na App Store.

1.4.2.3. Telefonema à Central de Atendimento da CONTRATADA.

1.4.3. As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

1.4.3.1. Solicitação imediata;

1.4.3.2. Agendamento prévio, com data e horário do transporte, no mínimo pelo Atendimento da Central Telefônica da Contratada.

1.4.4. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

1.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao BANDES número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência sem custos ou ao custo de ligação local para o usuário, para a região da Grande Vitória.

1.4.6. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas;

1.4.7. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 15 (quinze) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá aplicação de um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:

INDICE DE PONTUALIDADE	PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO DA FATURA
Superior a 95%	100% da fatura
Acima de 90% até 95%	98% da fatura
Acima de 80% até 90%	95% da fatura
Acima de 70% até 80%	90% da fatura
Igual ou menor de 70%	80% da fatura

- 1.4.8. A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final;
- 1.4.9. O Colaborador Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o BANDES, em tais situações:
- 1.4.9.1. Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
- 1.4.9.2. Caso o carro demore 05 (cinco) minutos a mais que o tempo estimado de chegada;
- 1.4.9.3. Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 05 (cinco) minutos após realizá-la.
- 1.4.10.A CONTRATADA poderá cobrar do BANDES o valor equivalente ao custo de um quilômetro rodado em caso de cancelamento que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do item 1.4.9.

#### 1.5. VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5.1. Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual os usuários do BANDES utilizariam aproximadamente 12.000 (doze mil) quilômetros ao longo de 12 (doze) meses.
- 1.5.2. O quantitativo estimado constitui mera previsão dimensionada, não estando o BANDES obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.
- 1.5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo BANDES.
- 1.5.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados segmentado por Setor, o qual deverá ser validado pelo BANDES, antes da emissão da nota fiscal.
- 1.5.5. O valor final da corrida deverá ser informado para confirmação dos Colaboradores Habilitados ao final de cada uma delas.
- 1.5.6. Os custos de itens como pedágios, estacionamento, travessias aquaviárias, entre outros, ocorridos durante o atendimento das viagens, já devem estar inclusos no valor da quilometragem.
- 1.5.7. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de faturamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 1.5.8. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de faturamento eletrônico devidamente atestados pelos Colaboradores Habilitados do BANDES, através de login e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 1.5.9. No final de cada atendimento/corrída, o Colaborador Habilitado irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista e seu valor.

1.5.10. Atendimentos poderão ser contestados pelo Fiscal do Contrato e/ou Colaborador Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.

1.5.11. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, ainda que em momento posterior à chegada ao destino final.

1.5.12. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Fiscal do Contrato e/ou Colaborador Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraídos do sítio eletrônico Google Maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

## 1.6. FROTA

1.6.1. Os serviços somente serão prestados em veículos habilitados a partir das características fixadas pelo BANDES;

1.6.2. Características mínimas do veículo:

1.6.2.1. Ter até 05 anos de fabricação;

1.6.2.2. Veículos de 04 (quatro) portas, 02 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares;

1.6.2.3. Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro e da legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto;

1.6.2.4. Com ar-condicionado;

1.6.2.5. Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

1.6.2.6. Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria.

1.6.3. Em caso de pane do veículo ou outro motivo que acarrete na interrupção do atendimento, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo para conclusão do serviço.

## 2. DA MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão do preço.	BANDES
<b>Risco atinente à atividade</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou redução do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor Planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste contratual.	BANDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Reajuste Contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização do BANDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BANDES.	Contratado
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BANDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BANDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BANDES.	Contratado